



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

1 - A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00 torna público que fará realizar no dia 29/01/2014, às 09/00 hrs, na sala de reuniões da FIMES/UNIFIMES; no endereço acima, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à **contratação de empresa para conclusão da construção de bloco de sala de aula, com 02 pavimentos perfazendo um total de 749,42 m² de área construída**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes a matéria e do disposto no presente edital. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos no endereço acima, onde também poderão obter cópia integral deste instrumento convocatório e seus anexos. Maiores informações através do www.fimes.edu.br ou telefone (64) 3672- 5137 / 3672-5113 e Fax (64) 3672-5101.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 – O objeto da presente licitação é contratação de empresa para conclusão da construção de bloco de sala de aula, com 02 pavimentos perfazendo um total de 749,42 m² de área construída, conforme projetos, orçamentos e demais anexos de especificação constantes deste Edital.

1.2 - O orçamento base para execução do presente objeto é de R\$ 97.664,84 (noventa e sete mil seiscientos e sessenta e quatro mil e oitenta e quatro centavos), constante no Anexo VIII.

1.3 - A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, todavia, reserva-se no direito de executar, inicialmente, apenas os serviços de sua conveniência administrativa, cujos serviços a serem executados constarão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

2 - DAS GENERALIDADES

2.1. As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, orçamentos e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

2.2. A licitante poderá adquirir o Edital junto à **Comissão Permanente de Licitação**, no prédio sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, situado na Rua 22 Esq/c Avenida 21, Setor Aeroporto, s/n, até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação.

2.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito e devidamente protocolada, até 02 (dois) dias corridos, antes da data marcada para abertura da licitação.

2.3.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá às questões formuladas, através de carta, telex, fax ou telegrama circular, dirigido a todos os interessados que tenham adquirido o Edital da **TOMADA DE PREÇO**, até 02 (dois) dias corridos, antes da data marcada para a abertura da licitação.

2.3.2. Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação, análise de propostas e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.5. A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, telex, fax ou telegrama circular, a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.

2.6. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convenionadas para a sua abertura.

2.7. Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irrealizáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.

2.8. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista.

2.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

2.10. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.11. As propostas das firmas consideradas inabilitadas ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

2.12. A obra a ser executada deverá atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

3.2. É expressamente vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.3. É vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

3.4. Está impedido de participar da presente licitação empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figurem que seja funcionário de outros Órgãos/Empresas do Estado de Goiás ou do Município de Mineiros;

3.5. É vedada a participação do autor do projeto básico ou executivo das obras e/ou serviços, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado;

3.6. Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com quaisquer órgãos da administração Federal, Estadual ou municipal.

3.7. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

a) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O órgão licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

b) A documentação e proposta exigidas serão entregues no local, data e hora fixada para a licitação, em envelopes, opacos, separados e lacrados, contendo obrigatoriamente em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014**

IDENTIFICAÇÃO: (Documentação de Habilitação – Envelope nº 01; Proposta de Preços – Envelope nº 02)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

c) O primeiro envelope com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

d) Não será aceita proposta enviada pelo correio, fax, telex ou e-mail.

e) Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta será recebida, sob nenhuma hipótese.

f) É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

4.1 . DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

4.1.1 – A participação neste certame, será assegurada às microempresas – ME e empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nestas categorias.

4.1.2 – Entende-se por empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço.

4.1.3 – Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder se da seguinte forma:

4.1.4 – A microempresa e empresa de pequeno porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.5 – Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do Inciso I do caput do Artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

4.1.7 – O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado somente quando a melhor oferta inicial, tiver sido apresentada por Grande Empresa, que não enquadram na Lei Complementar nº 123/2006;

4.1.8 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da Grande Empresa;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

4.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fim de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da micro ou pequena empresa, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

4.2.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.3.1 – Declaração da Condição da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.3.2 – A declaração da condição de microempresa ou de empresa de Pequeno Porte, para fins de tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentado fora dos ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS DE PREÇOS, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda pela Junta Comercial e, sob as penas da Lei, deverá estar consignado não estarem com restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do Artigo 3º da citada Lei Complementar.

4.4 – Documentos de Habilitação

4.4.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas. Todos os documentos exigidos deverão se referir à sede ou matriz da empresa. As certidões que não tiverem especificado os prazos de validade serão aceitas com até 30 dias a partir da data de sua expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

4.4.2. Habilitação Jurídica

4.4.2.1 Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame, devidamente acompanhada de Carta Credencial (Anexo I), procuração, pública ou



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

particular, esta com firma reconhecida, ou qualquer outro documento que o habilite a representá-la;

4.4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.2.6 Carta Credencial (Anexo I), Procuração pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular e carta credencial. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

4.4.2.7 Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.4.3. Regularidade Fiscal

4.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

4.4.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4.3.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica;

4.4.4.2 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo II.

4.4.5. Qualificação Técnica

4.4.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA. Se a licitante for de outro Estado que não o de Goiás, será necessário o visto do CREA desse Estado.

4.4.5.2 A PROPONENTE deverá apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, em nome da empresa licitante e do(s) profissional (is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores as constantes do subitem

4.4.5.3 através de no máximo 2(dois) atestados, que são as que têm maior relevância e/ou valor significativo

4.4.5.3.1 O(s) atestado(s) exigidos no item 4.4.5.2 só será (ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com o licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), do mês anterior ao da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional.

4.4.5.3.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

4.4.5.4 Atestado de visita, conforme Anexo IV, expedido pelo Órgão licitador, cuja visita deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução n.º 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o(s) local(ais) das obras e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Engenheiro da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e o responsável da empresa.

4.4.5.4.1 A visita técnica ao local da obra deverá ser feita até o dia 28/01/14 previamente agendada, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos dos responsáveis técnicos das empresas participantes, inclusive a certidão emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa, onde estará um Engenheiro Contratado da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para acompanhar os interessados e ao final expedir o atestado de visita por ele assinado.

4.4.5.5 Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo V;

OBS: é vedada, sob pena de não habilitação das empresas envolvidas, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.

4.5 - Da Proposta

4.5.1 O envelope PROPOSTA deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta editada mecanicamente, em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa elaborado em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo proponente, ou seu representante legal, ou procurador, contendo ainda:

4.5.1.1 Nome e endereço da proponente, carta proposta assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada por procuração, indicando o n.º do edital, valor total (em algarismo e por extenso) expresso em reais, devidamente acompanhada do Orçamento (Modelo Anexo VIII) detalhado contendo os preços unitários e total de cada item cotado e o preço global da proposta, com data base a da apresentação da mesma.

4.5.1.2 Prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados da emissão da primeira ordem de serviços;

4.5.1.3 Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados de sua abertura;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

4.5.1.4 Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**;

4.5.1.5 Declaração expressa de que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior;

4.5.1.6 Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;

4.5.1.7 Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII, devidamente preenchido, que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro.

4.5.1.7.1 O Órgão licitador poderá ajustar se considerar necessário, com o proponente vencedor, o referido cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou incorreção.

4.5.2 No cálculo dos preços unitários e total propostos, deverá ser utilizada a operação de arredondamento com duas casas decimais, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Estimativo deste Edital.

4.5.3 Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

4.5.4 Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo Órgão licitador.

4.5.5 Os quantitativos das obras/serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços apresentados pelo órgão Licitador (Anexo IX), não podendo estes quantitativos ser alterados.

4.5.6 FICA LIMITADO O BDI – EM NO MÁXIMO 10%, sendo automaticamente desclassificadas as empresas que apresentarem valores com BDI superior ao permitido.

5 - DO PRAZO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

5.1 O Prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços.

5.2 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

5.2.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da Contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;

5.2.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas.

O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

5.2.3 Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

5.2.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

5.2.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

5.2.6 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

6 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

6.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

6.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

6.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

6.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

6.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.6 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

6.7 Somente estão autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 6.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

6.9 A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

6.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

6.11 Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

7.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

7.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e as normas técnicas da ABNT.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

8 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação, em 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

8.3 Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

8.4 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

8.5 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

8.5.1 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

- c) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

8.5.2 Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

8.3 Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.

9 - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que se orientará pelo seguinte procedimento:

9.1.1 Receber no local, data e horário estabelecido os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”;

9.1.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária;

9.1.3 Após a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na presença das licitantes, rubricar, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica;

9.1.4 Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, a(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109 da Lei 8.666 de 21.06.93. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá (ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.1.5 Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciarem sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

9.1.6 Caso se verifique a hipótese aventada no item “9.1.4”, os envelopes de n.º 02 (PROPOSTA), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

9.1.7 Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;

9.1.8 Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, realizar-se-á SEGUNDA REUNIÃO no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer as licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes nº 02 (PROPOSTA) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na SEGUNDA REUNIÃO, serão adotados os mesmos procedimentos da PRIMEIRA, a partir do ponto em que foi interrompida.

9.1.9 Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

9.2 Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

9.2.1 Não serão consideradas as propostas que não atenderem no todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.2.3 A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço Global;

9.2.4 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.5 No caso de haver divergência entre o valor por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

9.2.6 Serão consideradas desclassificadas:

9.2.6.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.2.6.2 As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.2.6.3 Não se admitirá proposta que apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

9.2.7 A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor por item corrigido, quer seja para mais ou para menos.

9.2.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art.3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.2.9 A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via fax, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.

9.2.10 A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a diretora geral a adjudicação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

10.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com a FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

10.3 Após a homologação do julgamento pela Diretora geral, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação;

10.4 A critério da Diretora geral poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso;

10.5 A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa;

10.6 A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-á na suspensão do direito de licitar, na FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, pelo prazo de 12 (doze) meses.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

10.7 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.8 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 No termo de contrato de empreitada serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

11.1.1 multa de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento): **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão, **(b)** do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

11.1.2 multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

11.1.3 suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

11.1.4 a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

12 - DA RESCISÃO

12.1 O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

12.1.2 Por iniciativa da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

12.1.2.1 Falência ou Concordata;

12.1.2.2 Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

12.1.2.3 Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

13 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

13.1 A critério da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, não previstos e necessários.

13.2 Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

14 - RECURSOS

14.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

14.2 Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao Órgão licitador.

14.3 Cabe à Comissão Permanente de Licitação e à proponente observarem o disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição, dirigida ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e entregues na Comissão Permanente de Licitação.

14.5 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar a TOMADA DE PREÇO por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado até 05 (cinco) dias úteis, e 02 (dois) dias úteis, respectivamente, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o artigo 41, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

15.1 A fiscalização da execução da obra será feita pela FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR e/ou por firmas por ela indicadas devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

15.2 A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

15.2.1 inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:

15.2.2 examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

16 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento dos serviços será feito pela FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 -Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

18.1.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

18.1.2 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

19 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação orçamentária do vigente orçamento: 08 - Fimes - .08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.3131 - Construção e Reforma do Campus I - 449051 - 0208 - Obras e Instalações.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

20.2 A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

20.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art.1.245 do Código Civil Brasileiro.

20.4 A participação na Licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

20.5 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

20.7 A empreiteira obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Mineiros, aos 14 de janeiro de 2014.

Liomar Alves dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À
Comissão de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

O signatário da presente, em nome da proponente, _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes..

Local, de de 2014

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO III

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CGC/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, de de 2014

À
Comissão de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução das obras ____ (especificar objeto)_____, da licitação em epígrafe.

O valor total estimado, proposto para execução do objeto é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução do objeto é de _____ (_____) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviço"

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, **DECLARO** que a firma/empresa _____, através de seu Responsável Técnico Sr. (a). _____, esteve presente no local da obra, objeto da TOMADA DE PREÇO nº 001/14, e a vistoriou tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Mineiros, de _____ de 2014.

Engenheiro da FIMES – CREA nº _____

Licitante: Responsável Técnico – CREA nº _____



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local), de de 2014

À
Comissão Geral de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº .001/2014.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) caso venhamos a vencer a referida licitação :

1. Diretor técnico
Nome: CREA Nº
Assinatura : Data de registro
Especialidade :

2. Engenheiro supervisor
Nome : CREA Nº
Assinatura : Data de registro
Especialidade :

- 3 Engenheiro residente
Nome : CREA Nº
Assinatura : Data de registro
Especialidade :

Declaramos, outrossim, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Local), de de 2014

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO VI

MODELO PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

MUNICÍPIO: MINEIROS - Goiás

OBRA :

DATA : / /

LOCAL:

BDI -

PROPONENTE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	P.UNIT.	P.TOTAL

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

MUNICÍPIO : MINEIROS - Goiás

OBRA :

DATA : / /

PROPONENTE:

Data de elaboração do cronograma: 04/01/2014				Fl. 01/01
OBRA: CONSTRUÇÃO BLOCO DIREITO-FIMES (FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS) 1ª ETAPA				
Endereço: RUA 22 ESQUINA C/ AVENIDA 21 SETOR AEROPORTO-MINEIROS - GO				
Tipo de Intervenção: CONCLUSÃO OBRA BLOCO DE DIREITO	Área (m2): 331,25 M²			
Uso exclusivo				
Analisado por:		Em: / /		
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO				

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01		MÊS 02	
		SIMPL	ACUM	SIMPL	ACUM
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	50%	50%	50%	100%
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	50%	50%	50%	100%
08	ESQUADRIAS DE MADEIRA	100%	100%	0%	100%
11	REVESTIMENTO DE PAREDES	100%	100%	0%	100%
12	REVESTIMENTO DE TETOS	100%	100%	0%	100%
13	REVESTIMENTO DE PISO	80%	80%	20%	100%
14	FERRAGENS	0%	0%	100%	100%
15	PINTURA	50%	50%	50%	100%
16	DIVERSOS	50%	50%	50%	100%

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ANEXO - VIII

ORÇAMENTOS

ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO						FI. 01			
OBRA: CONSTRUÇÃO BLOCO DIREITO-FIMES (FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS)									
Endereço: RUA 22 ESQUINA C/ AVENIDA 21, SETOR AEROPORTO - MINEIROS - GO									
Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO NOVA				Área (m2):		331,25M2			
BLOCO DIREITO									
Elaborado por: Eng. Civil PAULO BORGES DA CUNHA NETO CREA NR 108047/D-GO									
REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: RELATÓRIO SINTÉTICO DAS COMPOSIÇÕES - SINAPI - NOVEMBRO DE 2013									
tab. SINAPI (encargos / mão-de-obra)	tab. SINAPI (insumos)		UN	QTDE	Insumos	encargos/mão-de-obra	R\$ TOTAL		
		01	REVESTIMENTO DE PISO						
73920/006		01.01			REGULAR. DE PISO/BASE EM ARG. TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPES 5,0CM, PREP MANUAL	M2	331,25	28,67	9.496,94
74126/002		01.02			GRANITO AM. POLIDO P/ PISO - ESCADA E=2,0 CM, LARG 30CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	25,00	215,13	5.378,25
84191	4786	01.03			PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPES 8 MM, INC JUNTAS DE DILAT PLASTICAS	M2	331,25	89,60	29.680,00
TOTAL DA ETAPA								44.555,19	
		03	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
73860/011		03.01			CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	M	200,00	7,15	1.430,00
73690		03.02			CABO TELEFONICO CCE-50 3 PARES	M	300,00	5,37	1.611,00
83386		03.03			CAIXA METALICA QUADRADA 4"X4"X2"	UN	110,00	5,62	618,20
83469		03.04			LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W.	UN	170,00	2,84	482,80
72934		03.05			ELETRODUTO PVC FLEXIVEL DIAM.3/4"	M	382,00	3,56	1.359,92
73860/008		03.06			FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 2,5 MM2	M	912,00	2,20	2.006,40
73860/009		03.07			FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 4 MM2	M	234,00	3,30	772,20
73860/010		03.08			FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 6 MM2	M	96,00	4,54	435,84
85049		03.10			INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS COM TOMADA CONJUGADOS	UN	10,00	24,33	243,30
73953/006		03.12			REATOR ELETROMAGNÉTICO PR-AFP 2 X 40 W	UN	85,00	75,29	6.399,65
72332		03.13			TOMADA UNIVERSAL REDONDA	UN	15,00	15,63	234,45
83555		03.14			TOMADA DE 2 POLOS MAIS TERRA	UN	15,00	17,29	259,35
73613		03.15			ELETRODUTO RÍGIDO PVC DIAM. 3/4"	M	180,00	8,03	1.445,40
74052/005		03.16			QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL	UN	2,00	1.029,53	2.059,06
TOTAL DA ETAPA								19.357,57	
ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO						FI. 02/03			
OBRA: CONSTRUÇÃO BLOCO DIREITO-FIMES (FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR									



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

		DE MINEIROS)						
		Endereço: RUA 22 ESQUINA C/ AVENIDA 21, SETOR AEROPORTO - MINEIROS - GO						
		Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO NOVA			Área (m2):		331,25M2	
tab. SINAPI (encargos / mão-de-obra)	tab. SINAPI (insumos)	BLOCO DIREITO						
		Elaborado por: Eng. Civil PAULO BORGES DA CUNHA NETO CREA NR 108047/D-GO						
		REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: RELATÓRIO SINTÉTICO DAS COMPOSIÇÕES - SINAPI - NOVEMBRO DE 2013						
		08	ESQUADRIAS DE MADEIRA					
73910/006		08.01	PORTA MAD COMP LISA P/ CERA OU VERN. 80X210X3,5CM, INCL AD 1A, ALIZAR 1A E DOBR C/ ANEL	UN	6,00		462,70	2.776,20
		TOTAL DA ETAPA						2.776,20
		11	REVESTIMENTO DE PAREDES					
73928/001		11.01	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPES 0,5CM, PREP MANUAL DA ARGAMASSA	M2	641,00		4,28	2.743,48
5995		11.02	REBOCO ARGAM TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA), ESPES 0,5CM, PREP MEC DA ARGAMASSA	M2	641,00		11,03	7.070,23
		TOTAL DA ETAPA						9.813,71
		12	REVESTIMENTO DE TETOS E BEIRAS					
73986		12.02	FORRO DE GESSO (REBOCO EM TETO)	M2	336,00		21,60	7.257,60
		TOTAL DA ETAPA						7.257,60
		ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO					FI. 03/03	
		OBRA: CONSTRUÇÃO BLOCO DIREITO-FIMES (FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MINEIROS)						
		Endereço: RUA 22 ESQUINA C/ AVENIDA 21, SETOR AEROPORTO - MINEIROS - GO						
		Tipo de Intervenção: CONSTRUÇÃO NOVA			Área (m2):		331,25M2	
tab. SINAPI (encargos / mão-de-obra)	tab. SINAPI (insumos)	BLOCO DIREITO						
		Elaborado por: Eng. Civil PAULO BORGES DA CUNHA NETO CREA NR 108047/D-GO						
		REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: RELATÓRIO SINTÉTICO DAS COMPOSIÇÕES - SINAPI - NOVEMBRO DE 2013						
		14	FERRAGENS e CORRIMÃO					
74070/003		14.01	FECHADURA DE EMBUTIR COMP, P PORTAS INT, PADRAO DE ACAB POPULAR	UN	6,00		45,46	272,76
74072/001		14.02	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 3/4" COM BRACADEIRA	M	30,00		41,07	1.232,10
		TOTAL DA ETAPA						1.232,10
		15	PINTURA					
74134/002		15.01	EMASSAMENTO ACRÍLICO 2 DEMÃOS	M2	376,00		11,06	4.158,56
73955/002		15.02	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	M2	171,00		8,56	1.463,76
73750		15.03	PINTURA PVA LATEX 3 DEMAOS SEM SELADOR	M2	171,00		7,38	1.261,98
73954/002		15.04	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMÃOS	M2	376,00		7,94	2.985,44
73954/001		15.05	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	M2	202,00		11,01	2.224,02
74133/001		15.06	EMASSAMENTO/ÓLEO/ESQ. MAD.	M2	31,92		9,13	291,43
6082		15.07	PINTURA VERNIZ SOBRE MADEIRA	M2	31,92		9,00	287,28
		TOTAL DA ETAPA						12.672,47
		VALOR TOTAL GERAL						97.664,84



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

A N E X O IX

LEVANTAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO – 2ª ETAPA

1 – DESCRIÇÃO DA OBRA (2ª Etapa):

Conclusão de uma edificação de dois pavimentos, destinada ao Bloco de Direito da FIMES, com área construída de 749,42m², situada à Rua 22 esquina com Avenida 21, no setor Aeroporto, no campus I da instituição.

Nesta 2ª Etapa, deverá ser concluído o pavimento superior da área construída de 331,25m², da seguinte forma: 1. Conclusão de todas as paredes internas do pavimento superior, chapisco, reboco e pintura das paredes e forro interno. 2. Conclusão das instalações elétricas e de rede no pavimento superior. 3. Regularização do piso, aplicação de granitina, piso em granito da escada e corrimão. 4. Esquadrias de madeira e instalação de ferragens. 5. Revestimento de teto em reboco de gesso.

2 – SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS:

Nesta 2ª etapa, por se tratar de serviços internos, a única mobilização inicial é o de depósito de materiais.

3 – REVESTIMENTOS:

Chapisco – Apenas as paredes internas do pavimento superior receberão chapisco, com traço de 1:3 de cimento e areia grossa.

Reboco Paulista – As paredes internas do pavimento superior deverão ser rebocadas, sarrafeadas e desempenadas com argamassa de cimento, areia lavada e cal líquida (vedalit). Os taliscamentos da alvenaria deverão ser feitos de acordo com orientações dos responsáveis técnicos da obra.

Teto – Todo teto do pavimento superior deverá ser com gesso, devidamente taliscado, devendo ser repassado para conhecimento dos responsáveis técnicos.

4 – PAVIMENTAÇÕES:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Regularização – Deverá ser feito o contrapiso com argamassa de cimento e areia no pavimento superior. Junto à regularização deverá ser feito o embutimento de tubo rígido para instalação de novos pontos de rede em todas as salas.

Piso – Todo piso do pavimento superior será em granitina de 2 cm com rodapé embutido. A coloração da pedra será de acordo com a aplicada no primeiro piso e com a devida orientação dos responsáveis técnicos da obra. Deverá ainda ser feito o emblema da instituição na saída da escada conforme orientações dos responsáveis técnicos da obra. A aplicação da granitina deverá ser realizada em uma única etapa, afim de garantir padronização no acabamento e textura da superfície.

Escada – A escada deverá ser revestida com pedra em granito.

5 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E PONTOS DE REDE:

Deverão ser concluídos as instalações do pavimento superior com todos os acabamentos.

Fios – Serão em cobre com isolamento termoplástico nas bitolas especificadas das marcas Lousano, Condugel ou Pirelli.

Fios telefônicos – Serão do tipo Drop, passados no interior de tubulações embutidas.

Fios de lógica/dados/voz – Não serão colocados, deverão ser instalados apenas as caixas de passagem com tampas específicas e as tubulações embutidas no contrapiso conforme orientações dos responsáveis técnicos da obra.

Interruptores e tomadas – Serão de fabricação da PIAL na linha Pialplus ou outra equivalente, conforme especificações de projeto.

Caixas 4x4x2 – Deverão ser instaladas as caixas conforme projetos elétricos e com os pontos de rede adicionados pela contratante (dois pontos a mais por sala).

Luminárias – As luminárias serão instaladas conforme caixas já instaladas no forro.

Quadros – Deverão ser instalados dois quadros no pavimento superior (energia / rede), devendo-se manter o padrão do prédio e do pavimento térreo.

Ar condicionado – Deverão ser deixados pontos para ar condicionado tipo “SPLIT” nos locais indicados no projeto elétrico, com as fiações e tomadas instaladas, além das passagens em tubo de PVC soldável de 60mm para posterior passagem dos tubos de cobre. Também deverá ser deixado para cada ar a tubulação de PVC soldável de 20mm para escoamento de água do condensador, as quais deverão ir para a caixa de coleta de águas pluviais (grelhas). Portanto, deverá ser feito um requadro na parede de (40x15)cm contendo a fiação, e as saídas dos tubos de 60mm e de 20mm.

6 – ESQUADRIAS

Esquadrias de madeira – Deverão seguir o padrão do pavimento térreo. Serão instaladas esquadrias de madeira nas portas da edificação pertencentes a todos as aberturas



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

existentes em projeto, exceto as portas de acesso principal, que serão em vidro temperado, conforme medidas do projeto de arquitetura. Os portais serão confeccionados no modelo convencional em madeira de lei, Angelim Pedra, isenta de nós, rachaduras ou quaisquer outros defeitos que venham a comprometer a sua durabilidade. As folhas das portas serão todas em compensado aplicados em estrutura de madeira, produzidas industrialmente, laminadas em mogno ou cerejeira, no padrão liso. Os alisares (guarnições) serão executados na mesma madeira dos portais, com 7cm de largura e molduras tradicionais.

Ferragens – As dobradiças serão em número de 03 (três) por folha de porta, em ferro latonado, na dimensão de 3” x 3” , sem anel, em padrão compatível com as fechaduras. As fechaduras serão com puxadores tipo “alavanca” de fabricação Aliança, Brasil, Arouca ou Pado, nos modelos tradicionais.

Corrimão – Deverá ser instalados 30 metros de corrimão em tubo galvanizado no pavimento superior, sendo que 10 metros serão apenas o corrimão na escada e 20 metros com grade devido ao desnível na saída da rampa.

7 – PINTURA

Na parte interna será executada 3 demãos de massa acrílica e 3 demãos de tinta acrílica semi-brilho ou fosca. Sobre as paredes do tetos será executada 3 demãos de massa corrida e 3 demãos de tinta látex PVA. Deverão ter o mesmo padrão do pavimento térreo.

Verniz – Todas as portas de madeira serão envernizadas com verniz copal ou marítimo fosco sobre seladora para madeira.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

A N E X O X

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

REF. : EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/14

CONTRATO Nº ____/____

“CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONCLUSÃO DE BLOCO DE SALA DE AULA, COM 02 PAVIMENTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 749,42 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E A EMPRESA_____”.

CONTRATANTE: Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº 278 de 11 de março de 1.985), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros/GO, representada por sua Diretora Geral, Senhora Ita de Fátima Silva Assis, brasileira, casada, portadora de RG nº 275823 SSP/GO 2ª Via e CPF nº 130.513.421-49, residente e domiciliada em Mineiros/GO.

CONTRATADA: (Nome completo da empresa).....
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à (Avenida ou Rua)....., na cidade de, Estado de....., representada por seu, Senhor..... (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF/MFnº....., residente e domiciliado à..... (Avenida ou Rua), na cidade de....., Estado de

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para conclusão da construção de bloco de sala de aula, com 02 pavimentos perfazendo um total de 749,42



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

m² de área construída, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 001/14, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$......(.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da dotação orçamentária do vigente orçamento: 08 - Fimes - .08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 12.364.0430.3131 - Construção e Reforma do Campus I - 449051 - 0208 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

- a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
- b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

- c) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
 - c.2) termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
 - c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustáveis com periodicidade anual de acordo com o Estabelecido no ITEM 8 – DO REAJUSTE do Edital desta TOMADA DE PREÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento): **(a)** do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, **(b)** de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; **(c)** de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; **(d)** suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à.....(autoridade competente) da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até.....(.....) corridas, contadas a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo,



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; **(f)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(g)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(h)** manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; **(i)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)**



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de..... () dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando for decretada sua falência; (b) quando do requerimento de sua concordata; (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em.....(.....) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Mineiros -GO,.....de.....de 20_____.

Ita de Fátima Silva Assis
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Contratada
CNPJ nº

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

A N E X O X I

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito micro empresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.